

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILDIADE: 015/2023

OBJETO: Aquisição de insumos de laboratório (Conjunto de Peptídeos) para atender a demanda da Faculdade de Medicina do Mucuri.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021

Contratado: GPC BIOTECH COMERCIO E SERVICO PARA PESQUISA LTDA

CNPJ: 28.610.403/0001-71

VALOR PREVISTO: R\$ 18.370,80 (dezoito mil trezentos e setenta reais e oitenta centavos)

À Pró-Reitoria de Administração para aprovação dos documentos constantes da Inexigibilidade supracitada:

(assinado eletronicamente) **Diretoria de Licitações e Contratos**

Aprovo o Termo de Referência (SEI 1234449), a Justificativa de Inexigibilidade (SEI nº 1236598) e demais documentos constantes neste processo, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores.

Motivação: Conforme o Estudo Técnico Preliminar 1232090 , O material adquirido é um Conjunto de Peptídeos que será utilizado no desenvolvimento de modelos práticos de ensino de patologias associadas à processo desmielinizante do Sistema Nervoso Central, contribuindo para a formação acadêmicas do alunos da Faculdade de Medicina do Campus do Mucuri.

Encaminha-se à Reitoria para **AUTORIZAÇÃO** da contratação, com posterior encaminhamento à Procuradoria Geral Federal para análise, em atendimento ao que determina o parágrafo único, art. 53, da Lei 14.133/2021, quando cabível.

(assinado eletronicamente) **Pró-reitoria de Administração/UFVJM**

AUTORIZO e RATIFICO o processo de contratação direta em epígrafe, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação legal no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, dispensado de manifestação jurídica, tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno valor, conforme Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3° DA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI N° 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI N° 14.133, DE 2021.

(assinado eletronicamente) Reitoria/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina Pacheco Santos**, **Diretor (a)**, em 12/12/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman**, **Reitor**, em 12/12/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 1277972 e o código CRC 0BED70EA.

Referência: Processo nº 23086.015760/2023-19 SEI nº 1277972